



RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.537

DE 06 DE JUNHO DE 2023.*

Ver [Resumo e Detalhes do Ato Normativo](#).

Dispõe sobre a Comissão Permanente de Desfazimento de Bens e revoga a Resolução GPGJ nº 1.508, de 14 de abril de 2009.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a estrutura e as atribuições da Comissão Permanente de Desfazimento de Bens aos modelos de processos já praticados na Secretaria-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento SEI nº 20.22.0001.0020050.2020-32,

RESOLVE

Art. 1º - A Comissão Permanente de Descarte de Bens, criada pela [Resolução GPGJ nº 1.508, de 14 de abril de 2009](#), passa a ser denominada Comissão Permanente de Desfazimento de Bens (CPDB).

§ 1º - A Comissão Permanente de Desfazimento de Bens terá sua composição definida por ato do Secretário-Geral, sendo integrada por servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - A Comissão deliberará com quórum mínimo de 3 (três) membros.

Art. 2º - As reuniões da Comissão Permanente de Desfazimento de Bens serão designadas pelo Presidente, que divulgará a pauta e providenciará o registro das deliberações em ata.

Art. 3º - Compete, especialmente, à Comissão Permanente de Desfazimento de Bens:

I - vistoriar os bens permanentes a serem disponibilizados para doação ou descarte pelo órgão gestor patrimonial, conferindo sua existência física, estado de conservação e classificação;

II - estabelecer um cronograma de visitas aos estoques dos órgãos gestores patrimoniais;



III - elaborar a Tabela de Avaliação e Classificação de Bens, discriminando a natureza do material, a descrição, número de patrimônio, valor atualizado, situação e localização do bem, nos moldes do Anexo II, e o relatório circunstanciado da vistoria, com menção à data de execução, local, condições de guarda e armazenamento dos bens e eventuais recomendações;

IV - lavrar o Termo de Vistoria e Disponibilidade de Bens, nos moldes do Anexo I;

V - controlar a documentação relativa ao material disponível para desfazimento;

VI - encaminhar ao órgão gestor patrimonial, por mensagem eletrônica, os documentos elencados nos incisos III e IV, com vistas à posterior instrução dos procedimentos de gestão administrativa para descarte de bens inservíveis e para formação do Cadastro de Bens Móveis para Doação;

VII - gerir o Cadastro de Bens Móveis para Doação, a ser disponibilizado no Portal do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

VIII - reavaliar os itens disponíveis no Cadastro de Bens Móveis para Doação, conforme previsto em ato normativo próprio;

IX - analisar, ao receber o pedido de doação, o atendimento dos requisitos e formalidades previstas em ato normativo próprio;

X - notificar o interessado para realização das devidas correções, no prazo máximo de 10 (dez) dias, caso identificada a pendência de algum documento ou informação necessários ao prosseguimento do pedido de doação;

XI - instruir o procedimento de doação de bens permanentes com a documentação da instituição solicitante, em conformidade com sua forma de constituição e natureza jurídica, segundo o disposto em ato normativo próprio;

XII - agrupar em lotes os bens permanentes a serem disponibilizados para doação ou descarte, conforme suas especificações técnicas;

XIII - solicitar à Gerência de Patrimônio o bloqueio provisório, junto ao Sistema de Gestão Patrimonial, dos bens indicados em procedimentos administrativos de doação;

XIV - instaurar procedimento administrativo de doação de bens móveis permanentes, conforme disposto em ato normativo próprio;

XV - emitir pareceres em procedimentos e outros documentos, sobre matérias pertinentes à Comissão Permanente de Desfazimento de Bens, ressalvados os casos de perícia judicial;



XVI - manter, em seus arquivos, o controle de todos os procedimentos de desfazimento de bens permanentes móveis realizados, separando-os por exercício financeiro;

XVII - acompanhar a tramitação dos procedimentos de desfazimento até sua conclusão, com a efetivação dos devidos registros para fins de prestação de contas e controle interno e externo;

XVIII - apresentar, anualmente, à Secretaria-Geral do Ministério Público, relatório de atividades do exercício financeiro anterior.

Art. 4º - Os órgãos gestores patrimoniais, em especial a Diretoria de Material de Patrimônio, funcionarão como órgãos de suporte operacional à Comissão Permanente de Desfazimento de Bens.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a [Resolução GPGJ nº 1.508, de 14 de abril de 2009](#).

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2023.

Luciano Oliveira Mattos de Souza
Procurador-Geral de Justiça

** Republicada por meio do [DOe MPRJ de 12/06/2023](#) por incorreção no original.*



ANEXO I

TERMO DE VISTORIA E DISPONIBILIDADE DE BENS

A Comissão Permanente de Desfazimento de Bens, regularmente instituída pela Resolução GPGJ nº 2.537, de 06 de junho de 2023, consigna que vistoriou os bens descritos no Procedimento SEI! nº xxxxxxxxxx, classificando-os conforme o estado em que se encontram, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 76, II) e a Lei Estadual nº 287/1979 (art. 169).

Verificada a ausência das condições necessárias ao uso por esta instituição, declara-se a DISPONIBILIDADE dos bens relacionados em anexo (nº xxxxx) com vistas à formação do Cadastro de Bens para Doação ou ao descarte à Cooperativa XXXXXX.

Nada mais tendo a ser relatado, encerro este termo, que eu, NOME DO PRESIDENTE, na condição de Presidente, lavro e assino com os demais componentes da Comissão Permanente de Desfazimento de Bens.

Rio de Janeiro, xx de xxx de xxxx.

NOME DO PRESIDENTE

CPDB - Presidente

Matrícula XXXX

NOME DO MEMBRO 1

CPDB – Membro

Matrícula XXXX

NOME DO MEMBRO 2

CPDB – Membro

Matrícula XXXX

NOME DO MEMBRO 3

CPDB – Membro

Matrícula XXXX



ANEXO II

SEI! MPRJ nº xxx

Tabela de Avaliação e Classificação de Bens

Data da avaliação

Tipo de Baixa

Unidade Gestora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Destinatário (no caso de descarte):

Item	Material	Descrição	LOC	AVL	CLS	Patrimônio Novo	Patrimônio Antigo	Vi. Contábil
TOTAL:								

Local onde se encontram os bens - LOC	Avaliação do estado de conservação dos bens (AVL)	Classificação dos Bens (CLS)
1- Depósito da GMI, GETEL e GO: Rua Pedro Alves, nº 187 - Santo Cristo - Rio de Janeiro	B - Bom	1 - Ocioso (em desuso)
2- Depósito da GMMR: Rua Pedro Alves, nº 150 - Santo Cristo - Rio de Janeiro	I - Irrecuperável	2 - Obsoleto
3- Depósito da GEPAT e GEALM: Rua Amazonas, nº 107 - São Cristóvão - Rio de Janeiro	A - Antieconômico	3 - Inservível (sucata)
4- Depósito da CSI: Avenida Marechal Câmara, nº 350 - Centro - Rio de Janeiro		
5- Depósito da CSI: Avenida General Justo, nº 375 - Centro - Rio de Janeiro		
6 - Outros		



Detalhes do Ato Normativo

[Voltar ao Título](#)

Espécie: Resolução

Origem: GPGJ – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Número: 2.537

Data: 06/06/2023

D.O.: DOe MPRJ de 06/06/2023

Publicação: 07/06/2023

Republicação: Republicada por meio do DOe MPRJ de 12/06/2023 por incorreção no original.

Vigência: Sim

Alterações: -

Procedimento Administrativo: SEI nº 20.22.0001.0020050.2020-32

Área: Legislação Institucional - Área Administrativa

Tema: Patrimônio, Infraestrutura e Logística

Assunto: -

Resumo: A Resolução renomeia como Comissão Permanente de Desfazimento de Bens, CPDB, a antiga Comissão Permanente de Descarte de Bens, dispondo sobre sua estrutura e atribuições e revogando a Res. GPGJ nº 1.508 /2009.

Leitura Correlata: Art. 76, II da Lei nº 14.133 /2021; art. 169 da Lei Estadual nº 287 /1979.
([pesquisar mais](#))

Estruturas Correlatas: Secretaria-Geral / Comissão Permanente de Descarte de Bens
(ver [organograma](#))

Observações: -

Revisões: -